public. 28/11/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

===CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEINº 0345 / 2003

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2004**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pérola D'Oeste PR, para o exercício financeiro de **2.004**, nos termos da Constituição Federal, Lei n.º 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Plano Plurianual PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2004, compreendendo:
- I O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- Art. 2º O Orçamento geral do município de PÉROLA D'OESTE PR, estima a receita bruta em **R\$ 6.444.940,00** (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual importância.
- Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e Capital, através das Transferências, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos 2, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 6 R\$ -	5.581.520,00 - 656.580,00	
1600 – Receita de Serviços 1700 – Transferências Correntes 1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ R\$ 6 R\$	36.312,00 5.083.884,00 81.600,00	
1100 – Receita Tributária 1200 – Receita de Contribuições 1300 – Receita Patrimonial 1400 – Receita Agropecuária 1500 – Receita Industrial	R\$ R\$ R\$ R\$		

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 5.924.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

RECEITAS D	E CAPITAL
------------	-----------

 2400 – Transferências de Capital
 R\$ 520.000,00

 TOTAL
 R\$ 520.000,00

TOTAL GERAL R\$ 6.444.940,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$	260.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.517.582,19
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	411.000,00
SAÚDE	R\$	1.251.470,40
EDUCAÇÃO	R\$	1.456.000,00
CULTURA	R\$	35.000,00
URBANISMO	R\$	265.000,00
HABITAÇÃO	R\$	10.000,00
SANEAMENTO	R\$	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	20.000,00
AGRICULTURA	R\$	280.000,00
INDÚSTRIA	R\$	90.000,00
TRANSPORTE	R\$	530.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	95.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	8.887,41
TOTAL GERAL	R\$ 6	.444.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- Art. 5º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.
- Art. 6º Os quadros de detalhamento de Despesas serão baixados por Decreto do Executivo.
- Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320.
- Art. 8º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e três.

Prefetta Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO

EDIÇÃO: 2.637

28.11.2003 DATA: -